



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 1 de 19

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.106 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o Regimento Interno que regulamenta a 1ª Eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC no biênio 2026-2028 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 3.432, de 25 de novembro de 2025 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO o artigo 38 da referida Lei Municipal que cria o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC do Município de Mongaguá;

CONSIDERANDO ainda o artigo 39 da referida Lei Municipal, que prevê a composição do CMPC, da qual fazem parte 08 (oito) membros a serem escolhidos entre representantes da sociedade civil, nos segmentos e quantitativos que especifica;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar o procedimento para eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil que integrarão o CMPC por meio de Regimento Interno, garantindo a transparência, a publicidade, e ampla participação dos interessados em compor o Conselho Municipal de Política Cultura do Município de Mongaguá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Regimento Interno visando a realização da 1ª Assembleia Pública para eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil, aptos a ocupar as cadeiras previstas no inciso II do artigo 39 da Lei Municipal 3.432, de 25 de novembro de 2025, para o biênio 2026-2028, na forma do Anexo Único que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

19



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 2 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 2º. A 1ª eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil a compor o CMPC se dará por meio de **Assembleia Pública a ser realizada na data de 08/11/2026, das 13h00 às 18h00**, nas dependências do **CENTRO CULTURAL RAUL CORTEZ, localizado na Avenida São Paulo, nº. 3465, Balneário Umuarama, Mongaguá/SP**, a qual **fica convocada**, nos termos do presente Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de agosto de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 3 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA 1ª ASSEMBLÉIA PÚBLICA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC DE MONGAGUÁ

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA PARA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art 1º. A 1ª Assembleia de Eleição dos membros titulares e suplentes oriundos da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural de Mongaguá – CMPC é o Fórum soberano destinado a promover os debates de cada um dos segmentos previstos no inciso II do artigo 39 da Lei Municipal 3.432/25, objetivando a eleição dos respectivos representantes, que passarão a integrar o CMPC para o biênio 2026-2028.

Art 2º. A 1ª Assembleia de Eleição dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural de Mongaguá – CMPC será exclusivamente presencial, e realizar-se-á **na data de 08/11/2026, das 13h00 às 18h00**, nas dependências do **CENTRO CULTURAL RAUL CORTEZ, localizado na Avenida São Paulo, nº. 3465, Balneário Umuarama, Mongaguá/SP**;

Art 3º. A 1ª Assembleia de Eleição dos membros titulares e suplentes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Política Cultural de Mongaguá será composta das seguintes etapas:

- a) **Etapla 01 - abertura:** recepção dos candidatos e eleitores já cadastrados; breve apresentação sobre o Conselho Municipal de Cultura e Plano Municipal de Cultura aprovado;
- b) **Etapla 02 – formação dos grupos de debates:** encerrada a abertura, serão formados os grupos de debates de acordo com cada um dos segmentos previstos no inciso II do artigo 39 da Lei Municipal 3.432/25, os quais serão conduzidos por um coordenador;
- c) **Etapla 03 – votação e escolha dos candidatos:** findos os debates no tempo previsto neste regulamento, caberá a cada um dos eleitores votar em 02 (dois) candidatos por cédula, não sendo permitido atribuir dois votos em um único candidato. O voto será secreto e **depositado em urna própria**;
- d) **Etapla 04 – apuração dos resultados:** O resultado será apurado ao final da votação, mediante conferência e contagem das cédulas dispostas para a realização do pleito.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3
91



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 4 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§1º. Ficam os eleitores e candidatos a conselheiros advertidos que terão que permanecer na Assembléia até o final das votações (Etapa 03), para que a sua participação possa ser computada. Será considerada renúncia da participação no certame, caso o candidato ou eleitor não esteja presente na Assembléia no momento da votação, não sendo computados os votos dos candidatos que não estiverem presentes.

§2º. O resultado oficial será divulgado na data de **11 de novembro de 2026** por meio de publicação no Diário Oficial do Município;

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DOS ELEITORES

Art. 4º. Os interessados em participar da Assembleia Pública como eleitores, deverão comprovar os seguintes requisitos: **a) ter 16 (dezesseis) anos completos** ou mais; **b) apresentação de documento de identidade oficial** com foto, contendo o nº. de RG e CPF (carteira de identidade, CNH ou carteira funcional equivalente), **c) título de eleitor e comprovante de regularidade** perante a Justiça Eleitoral, o qual está disponível gratuitamente no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, **d) comprovante de residência** (conta de água, energia elétrica, telefone, faturas, contrato de locação) que ateste a residência no Município de Mongaguá e **e) portfólio simplificado ou autodeclaração** acompanhada de documento comprobatório de atuação artístico-cultural ou participação no segmento de seu interesse;

Parágrafo único. Não é obrigatória a apresentação de título de eleitor para os interessados em se inscrever como eleitores e que tenham entre 16 (dezesseis) e 17 (dezesete) anos de idade.

Art. 5º. A inscrição dos eleitores será realizada de **forma digital ou presencial**, mediante o preenchimento de formulário eletrônico para este fim e documentação a ser encaminhada em conjunto ao formulário, consoante os links abaixo designados para realização das inscrições:

LINKS DE ACESSO PARA INSCRIÇÃO DOS ELEITORES

- a) Segmento Artesãos, Artes Manuais, Plásticas, Artes Expositivas: <https://forms.gle/UbxvSX3qTqmX4jKA> ;
- b) Segmento Povos Indígenas: <https://forms.gle/FfpuRxGUW4PZhEGs9> ;
- c) Segmento Cultura Afro Brasileira e Negritudes: <https://forms.gle/EqNw5QBe9fsHRj5i9> ;
- d) Segmento Artes de Palco, de Rua, Produção e Técnica: <https://forms.gle/ShfX8ARmw6WbnJsA8> ;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 5 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- e) Segmento Audiovisual, Dublagem, Games, Tecnologia e Cultura Digital: <https://forms.gle/zaEGGqb1FSGD6wfH7> ;
- f) Segmento Espaços Culturais, Coletivos, Pontos de Cultura, 3º Setor: <https://forms.gle/AFXZNbtncHEr2vte9> ;
- g) Segmento Identidade, Patrimônio, Memória, Livro, Leitura e Literatura: <https://forms.gle/YgwBBVK1YQvwJ8MB7> ;
- h) Segmento Cidadania, Diversidade de Cultura Geracional, Juventude e Inclusão: <https://forms.gle/kbngPwuy4J5UoJKT8> ;

Art. 6º. O cadastro dos eleitores será realizado no período de 28/08/2026 a 04/11/2026. O cadastro presencial dos eleitores será realizado na CASA DOS CONSELHOS, das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, localizado na Rua Rui Barbosa, nº. 150, Centro, Mongaguá/SP;

Art.7º. Não serão considerados aptos a votar os interessados que não apresentarem a documentação prevista neste regulamento.

Art 8º. No ato da realização do cadastro de eleitor, deverá o interessado declarar o segmento de seu interesse, sendo vedado o cadastro de um mesmo eleitor em mais de um segmento, ainda que conforme o seu portfólio ou autodeclaração, o interessado se enquadre como apto para mais de um segmento.

Art. 9º. Não será realizado o cadastramento de eleitores após os prazos previstos neste regulamento.

Art. 10. O voto será secreto e individual.

Art. 11. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) segmento do seu interesse, escolhendo 02 (dois) candidatos no âmbito do respectivo segmento. A votação em mais de um segmento pelo mesmo eleitor será motivo de anulação dos respectivos votos.

CAPÍTULO III – DOS SEGMENTOS REPRESENTATIVOS DA SOCIEDADE CIVIL E DO NÚMERO DE CADEIRAS A SEREM PREENCHIDAS

Art 12. Nos termos do artigo 39, inciso II da Lei Municipal 3.432/25 a escolha dos membros titular e suplente se dará no âmbito de cada um dos segmentos abaixo especificados e consoante os seguintes quantitativos:

I - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento Artesãos, Artes Manuais, Plásticas, Artes Expositivas: Esta cadeira comportará artesãos,

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 6 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

manualistas, artistas plásticos, escultores, fotógrafos, grafiteiros, entre outros artistas que se identifiquem com artes visuais e expositivas;

II - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento Povos Indígenas: Esta cadeira comportará os povos indígenas do território do município de Mongaguá. Povos indígenas são os descendentes dos povos que habitavam o território antes da colonização. São reconhecidos por suas culturas, línguas, organizações sociais e formas de relação com a natureza. São comunidades que fundam em relações de parentesco ou vizinhança; mantêm laços histórico-culturais com as organizações sociais indígenas pré-colombianas; apresentam um forte vínculo com a terra; possuem modos de vida que são transformações das antigas formas de viver das populações originárias das Américas;

III - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento Cultura Afro Brasileira e Negritudes: Essa cadeira comportará artistas e fazedores de cultura que desenvolvam manifestações culturais e artísticas afro brasileiras, entendidas como um conjunto de campos de atuação como culinária, dança, música, religião e modos de vida, inclusive de quilombolas. Engloba também manifestações contemporâneas como o hip-hop;

IV - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento Artes de Palco, de Rua, Produção e Técnica: Essa cadeira comportará artistas e fazedores de cultura da música, teatro, dança, circo, performers, bem como produtores e gestores culturais, profissionais da técnica como cenógrafos, técnicos de som, iluminadores, engenheiros de som, entre outros artistas e fazedores de cultura que se identifiquem com a descrição acima;

V - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento Audiovisual, Dublagem, Games, Tecnologia e Cultura Digital: Essa cadeira comportará cineastas e todos os profissionais relacionados com a cadeia produtiva cinematográfica. Também abrangerá desenvolvedores de jogos eletrônicos, gamers, e fazedores de cultura que atuam com comunicação, mídia livre, novas mídias, redes sociais, entre outros artistas e fazedores de cultura que se identifiquem com a descrição acima;

VI - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento Espaços Culturais, Coletivos, Pontos de Cultura, 3º Setor: Essa cadeira comportará representantes de espaços culturais privados. Coletivos artísticos/culturais de qualquer segmento do campo da cultura, bem como pontos de cultura e demais ações relacionadas ao Programa Cultura Viva. Abrangerá também organizações do terceiro setor que tenham em seu campo de atuação/objetivo ações culturais;

698

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 7 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

VII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento Identidade, Patrimônio, Memória, Livro, Leitura e Literatura: Essa cadeira comportará representantes que defendem o patrimônio material, a memória (memorialistas) e a preservação do município de Mongaguá, bem como fazedores de cultura que representam o patrimônio imaterial, modos de fazer e viver, povos indígenas, quilombolas, ciganos, imigrantes, culturas populares e tradicionais, entre outros fazedores de cultura que se identificam com a descrição acima. A cadeira comportará também representantes do livro, leitura e literatura, escritores, contadores de história, cordelistas, editores, editoras independentes, livrarias entre outros espaços, fazedores de cultura e artistas que se identifiquem com a descrição acima;

VIII - 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente do segmento Cidadania, Diversidade de Cultura Geracional, Juventude e Inclusão: Essa cadeira comportará representantes da cultura para as infâncias, adolescência, juventude, terceira idade. Bem como cultura LGBTQIA+, pessoas com deficiência (PCD) entre outros que se identifiquem com a descrição acima.

§1º. Considerando o disposto no artigo 4º da Lei Federal 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial - especificadamente em relação ao segmento Cultura Afro Brasileira e Negritudes 01 (uma) das vagas, seja de titular ou de suplente, será prioritariamente preenchida por indivíduo autodeclarado preto ou pardo, conforme os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), consoante modelo de autodeclaração que acompanha o presente.

§2º. Caberá ao Poder Público empreender esforços para realização das inscrições da população indígena.

Art. 13. Em nenhuma hipótese serão considerados eleitos candidatos além do quantitativo previsto neste regulamento.

Art. 14. As atividades exercidas pelos Conselheiros eleitos serão consideradas de relevante contribuição social, não lhes sendo atribuída remuneração pelo exercício de tais funções, ou caracterização de vínculo com o Poder Público Municipal.

Art. 15. O mandato será exercido pelo período de **02 (dois) anos**, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV – DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS

Art. 16. A inscrição dos candidatos a membros titulares e suplentes da Sociedade Civil a serem nomeados como **CONSELHEIROS** do Conselho Municipal de Política Cultural

7

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 8 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

de Mongaguá **deverá ser realizada por meio digital ou presencial, no período de 28/08/2026 A 28/09/2026.** As inscrições presenciais poderão ser realizadas no mesmo período, **das 09:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:00h, de segunda a sexta-feira,** mediante a apresentação dos documentos elencados no artigo 21 deste Regulamento, **junto à CASA DOS CONSELHOS, localizada na Rua Rui Barbosa, nº. 150, térreo, Centro, Mongaguá/SP;**

§1º As inscrições por **meio digital** serão realizadas através do envio de formulário eletrônico, conforme links abaixo indicados no presente Regulamento, devendo ser anexos ao formulário da inscrição, os documentos exigidos no ato do envio do formulário:

LINKS DE ACESSO PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- i) Segmento Artesãos, Artes Manuais, Plásticas, Artes Expositivas: <https://forms.gle/zLnxdm53t9AYxrFa8> ;
- j) Segmento Povos Indígenas: <https://forms.gle/dBNNqT1siWZesgxe7> ;
- k) Segmento Cultura Afro Brasileira e Negritudes: <https://forms.gle/hRCaNDLrLQBFoJuB6> ;
- l) Segmento Artes de Palco, de Rua, Produção e Técnica: <https://forms.gle/QMzy6jwfqoHgYBiU9> ;
- m) Segmento Audiovisual, Dublagem, Games, Tecnologia e Cultura Digital: <https://forms.gle/PcwYEZXH4aD9vNY2A> ;
- n) Segmento Espaços Culturais, Coletivos, Pontos de Cultura, 3º Setor: <https://forms.gle/qHb8XETLo22vgaRn6> ;
- o) Segmento Identidade, Patrimônio, Memória, Livro, Leitura e Literatura: <https://forms.gle/86gQAzdjtAhyrbtY7> ;
- p) Segmento Cidadania, Diversidade de Cultura Geracional, Juventude e Inclusão: <https://forms.gle/wcLwFYmzZTjTWoLH7> ;

§2º. Será considerado válido o envio de um único formulário de inscrição por CPF. No caso do envio de mais de um formulário por candidato, será considerado válido o **último formulário enviado pelo respectivo interessado**, conforme data e hora registrado no momento do envio;

§3º. O encaminhamento de formulário contendo apenas a ficha de inscrição será motivo de indeferimento.

Art. 17. Serão indeferidas as inscrições das pessoas físicas que não apresentarem a documentação exigida nos termos deste Regulamento.

Art. 18. Em hipótese alguma serão aceitas inscrições protocoladas fora do prazo estipulado.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

8



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 9 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art 19. Serão considerados candidatos aptos a participarem do processo de eleição pessoas físicas representativas dos segmentos elencados no artigo 12 deste Regimento, que preencham ainda os seguintes requisitos: **a) idade mínima de 18 (dezoito) anos completos; b-) ser residente no Município de Mongaguá; c-) estar quites com as obrigações eleitorais, e d-) ter comprovada atuação no respectivo segmento, no âmbito do município de Mongaguá, pelo período de, no mínimo, 01 (um) ano;**

Parágrafo único. Indígenas, povos nômades e similares estão dispensados na comprovação de residência.

Art. 20. Não poderão se candidatar às cadeiras da sociedade civil de que dispõe este Regimento servidores públicos municipais:

- I – que sejam detentores de cargo público em comissão, função de confiança de livre nomeação e exoneração, ou de livre designação e exoneração ou ainda mandato eletivo vinculado ao Poder Executivo Municipal;
- II – que exerçam a função de chefia, assessoria, coordenação, direção, gestão, supervisão, funções de controle ou funções gratificadas, ainda que efetivos;

Art. 21. Para fins de comprovar os **requisitos mínimos de inscrição**, o candidato a Conselheiro deverá apresentar os **seguintes documentos**:

- I - Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH ou Carteira Funcional) e número de inscrição no CPF;
- II - Comprovante de domicílio em nome do interessado (conta de água, luz, telefone ou contrato de locação) que ateste residência no Município de Mongaguá, ou, na ausência deste, **Declaração de Residência** assinada de próprio punho, acompanhada da respectiva conta de consumo em nome daquele com quem o candidato declara residir, conforme modelo em anexo, sob as penas da Lei;
- III- Certificados ou comprovantes de curso de capacitação na área afeta ao segmento escolhido, se houver;
- IV - Portfólio simplificado ou autodeclaração fundamentada acompanhada de material comprobatório de atuação artístico-cultural no segmento pretendido por no mínimo 01 (um) ano no município (tais como clipagem de imprensa, material gráfico, declarações de entidades, fotos de apresentações ou links de portfólios digitais);
- V – Documento comprobatório de estar quites com suas obrigações eleitorais, o qual pode ser obtido gratuitamente junto ao sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.
- VI – Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- VII – Autodeclaração como pessoa negra ou parda, conforme os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para os interessados em se inscrever para as vagas específicas do Segmento Cultura Afro Brasileira e Negritudes;

99

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 10 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

VIII - Autodeclaração como pessoa indígena, para os interessados em se inscrever para as vagas específicas do Segmento Povos Indígenas:

§1º. Deverá o candidato, no ato da inscrição, **OPTAR POR UM ÚNICO SEGMENTO** ao qual se candidatará à vaga de Conselheiro. A opção será selecionada na Ficha de Inscrição.

§2º. Caso haja a opção para mais de um segmento, a inscrição será considerada nula.

§3º. Os documentos relacionados nos itens acima deverão ser apresentados e anexados à Ficha de Inscrição **no ato da inscrição**, sob a pena de indeferimento da candidatura em caso de ausência ou irregularidade da documentação exigida.

CAPÍTULO V – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DA LEGITIMIDADE

Art. 22. A 1ª Assembleia de Eleição do Conselho Municipal de Política Cultural de Mongaguá será coordenada por uma Comissão Especial de Trabalho composta por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Poder Público e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, ficando assim consolidado:

- a) Natali Jacinto Gonçalves;
- b) Silvia Cristina Ferreira Simões;
- c) Cecília Pereira Rodrigues;
- d) Alieth Sirlene Pereira Cavassa;
- e) Vânia D'Angelo Dohme;
- f) Luis Henrique dos Santos Ferreira;

Art. 23. Compete à Comissão Especial de Trabalho ser responsável pela análise da regularidade documental, adequação ao segmento e cumprimento dos requisitos legais no tocante às inscrições dos candidatos interessados a votar e serem votados, bem como coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral, tais como:

- I - estabelecer o calendário eleitoral;
- II - atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, o sigilo e a veracidade das votações;
- III - analisar e decidir sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos de inscrição no processo eleitoral na forma deste regulamento;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 11 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

IV - decidir sobre os recursos e impugnações;

V – apurar os votos para fins de proclamar os membros eleitos para o biênio;

VI - resolver os casos omissos.

Art. 24. A Comissão Especial de Trabalho se reunirá para análise objetiva das documentações apresentadas, visando o deferimento ou indeferimento das inscrições dos candidatos a membros do Conselho, e promovendo a publicação desse resultado no Diário Oficial do Município.

Art.25. No caso de indeferimento, a Comissão Especial de Trabalho fará publicar no Diário Oficial a justificativa para tal ato, estabelecendo prazo para apresentação de recursos, conforme cronograma da Eleição disposto neste Regulamento.

Art.26. A Comissão Especial de Trabalho será responsável ainda pela análise dos Recursos e/ou Impugnação de Candidaturas, após, cabendo a publicação da Lista Final daqueles que se encontram aptos a serem candidatos a membros em seus respectivos segmentos.

Art. 27. Visando resguardar a lisura, a isonomia e a moralidade administrativa, os membros da Comissão Especial de Trabalho não poderão concorrer no biênio, bem como ficarão impedidos de trabalharem na referida Comissão aqueles que tiverem alguma ligação com os candidatos, sejam na condição de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau.

Art. 28. A Comissão Especial de Trabalho se manifestará por meio de deliberações que serão publicadas, no diário oficial eletrônico do Município, cabendo aos interessados acompanhar as respectivas publicações.

Art. 29. Encerrada a apuração do processo eleitoral a Comissão Especial de Trabalho lavrará ata em que constarão a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos candidatos que tiverem participado do processo.

CAPÍTULO VI - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 30. Qualquer cidadão ou participante devidamente inscrito poderá apresentar impugnação de candidatura, devidamente fundamentada, no mesmo prazo do período

11

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 12 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

previsto para interposição de recurso, conforme datas constantes do cronograma deste regulamento.

Art. 31. A impugnação deverá ser endereçada à Comissão Especial de Trabalho, e protocolada junto à CASA DOS CONSELHOS, contendo a identificação do impugnante, os fundamentos do pedido e acompanhada de documentos comprobatórios.

Art. 32. Compete à Comissão Especial de Trabalho analisar e deliberar sobre as impugnações apresentadas, garantindo o contraditório e a ampla defesa ao candidato impugnado.

Art. 33. O resultado das impugnações será publicado no Diário Oficial do Município, juntamente com a lista final de candidaturas deferidas.

Art. 34. A Secretaria Municipal de Cultura e a Casa dos Conselhos prestarão o apoio administrativo à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII - DA ELEIÇÃO

Art. 35. Os candidatos a conselheiros serão eleitos na 1ª Assembleia Pública a realizar-se na data de 08/11/2026, das 13h00 às 18h00, nas dependências do CENTRO CULTURAL RAUL CORTEZ, localizado na Avenida São Paulo, nº. 3465, Balneário Umuarama, Mongaguá/SP, podendo participar da mesma as pessoas cujas inscrições foram deferidas.

§1º. Cada candidato a membro terá garantido o direito de fala, de forma individual, para exposição de suas ideias pelo tempo máximo de até 02 (dois) minutos, de forma exclusivamente oral, sendo proibida a exposição de material auxiliar por qualquer meio ou a utilização de equipamentos audiovisuais ou dispositivos eletrônicos, garantindo assim a isonomia e igualdade a todos os candidatos.

§2º. A exposição das ideias de cada um dos candidatos, bem como os debates de cada segmento terão duração máxima de 30 (trinta) minutos, cabendo a cada um dos participantes – candidatos e eleitores - fomentar a discussão no âmbito de seu segmento para a escolha final dos candidatos de seu interesse.

§3º. Ao final dos debates, serão iniciadas as votações para cada um dos segmentos.

12

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 13 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§4º. O voto será secreto e individual.

§5º. A votação se dará por meio de cédulas de papel impressas apenas no anverso, as quais conterão os nomes de todos os candidatos, conforme o respectivo segmento. As cédulas serão rubricadas pela Comissão Especial de Trabalho.

Art. 36. Cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) segmento do seu interesse, escolhendo 02 (dois) candidatos diferentes no âmbito do respectivo segmento. A votação em mais de um segmento pelo mesmo eleitor será motivo de anulação dos respectivos votos, bem como serão anulados os votos depositados em cédulas contendo rasuras ou anotações de qualquer natureza, além das rubricas dos membros da Comissão Especial de Trabalho.

Art. 37. Serão eleitos 02 (dois) candidatos por segmento, sendo considerado eleito para a cadeira de membro titular o primeiro mais votado e para a cadeira de membro suplente o segundo mais votado.

Art. 38. Em caso de empate no número de votos entre candidatos de um mesmo segmento, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:
I – Maior tempo comprovado de atuação na área cultural no município de Mongaguá;
II – Maior idade, considerando a data de nascimento de cada candidato para fins de desempate;

Art. 39. Considera-se Quórum mínimo para a realização da eleição, o comparecimento dos candidatos, na data, local e horário da Reunião Pública, do número mínimo equivalente ao dobro de cadeiras constantes do artigo 12 deste Regulamento, para cada segmento.

Parágrafo único. Não sendo preenchidas as cadeiras constantes do artigo 12. serão consideradas vagas, cabendo ao CMPC, após a posse dos novos membros, realizar nova Assembleia para preenchimento das cadeiras vagas.

CAPÍTULO VIII - DOS RESULTADOS

Art. 40. O resultado final será divulgado ao término das votações e homologado pela Comissão Especial de Trabalho, sendo após encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para nomeação dos membros titulares e suplentes do CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 3.432, de 25 de novembro de 2025.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 14 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO IX - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 41. Os eleitos tomarão posse para cumprirem o mandato até o término do biênio 2026-2028, que ocorrerá após serem nomeados por meio de ato do Poder Executivo, que será divulgado no Diário Oficial.

CAPÍTULO X- DO CRONOGRAMA

Art. 42. Fica estabelecido o seguinte Cronograma para realização da 1ª Assembleia de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil a compor o Conselho Municipal de Política Cultural de Mongaguá:

AÇÕES	DATAS
Publicação do Regulamento no Diário Oficial	28/08/2026
Período de inscrições dos <u>candidatos ao Conselho</u>	28/08/2026 a 28/09/2026 *Das 09h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, de segunda a sexta, para as inscrições presenciais
Período de <u>cadastro dos eleitores</u>	28/08/2026 a 04/11/2026 * Das 09h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00, de segunda a sexta, para as inscrições presenciais
Publicação da lista preliminar de inscrições (deferidas e indeferidas) no Diário Oficial	09/10/2026
Período para interposição de recurso/impugnações	13/10/2026 a 15/10/2026
Publicação do resultado final das inscrições no Diário Oficial	19/10/2026
Data e horário das eleições (Assembleia Presencial)	08/11/2026
Publicação do resultado das eleições no Diário Oficial	11/11/2026
Posse dos eleitos	A definir

14

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 15 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

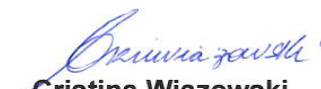
Art. 43. A participação dos representantes no CMPC não gera qualquer vínculo empregatício ou remuneratório com a Administração Pública Municipal, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 44. Os prazos previstos neste Regulamento poderão ser prorrogados em caso de insuficiência de candidaturas, ou por hipótese de caso fortuito ou força maior.

Art. 45. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 46. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 27 de agosto de 2026.


Cristina Wiazowski
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 16 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

***Atenção:** esta declaração deve ser preenchida apenas pelos interessados em concorrer às vagas de Conselheiro e que NÃO possuem comprovante de residência em nome próprio, e deve ser acompanhada de um comprovante de residência em nome da pessoa com quem o candidato declara residir:

Eu, _____, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº _____, declaro que sou pessoa residente e domiciliada no Município de Mongaguá, no seguinte endereço: Rua/Avenida/Logradouro: _____, nº _____

Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado _____ (UF): _____
CEP: _____

Declaro ainda que NÃO possuo comprovante de residência em meu nome, porém afirmo que resido em companhia de (NOME DA PESSOA COM QUEM O CANDIDATO RESIDE): _____, pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº _____, conforme documento em anexo.

Firmo a presente declaração em primeira pessoa e sob as regras da boa-fé, com base nas prerrogativas da [Lei nº 7.115/1983](#), estando ciente de que informações inverídicas me sujeitarão à eliminação imediata do processo eleitoral.

Mongaguá, _____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa declarante

Observação: Esta declaração pode ser impressa e assinada à mão (assinatura física) ou digitalmente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica gratuita do gov.br. Não é necessário reconhecer firma em cartório, em conformidade com a [Lei nº 13.726/2018](#).

16

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 17 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL

Eu, _____

pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº _____, declaro ser:

() Preto () Pardo

Para fins de concorrer à cadeira de CONSELHEIRO no segmento **Cultura Afro Brasileira e Negritudes** reservada para pessoa negra. Declaro ainda, estar ciente de que:

As vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva apenas;

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações, a qualquer momento, o que acarretará a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Estou ciente que se for detectada a falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive de eliminação desta vaga, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Firmo a presente declaração em primeira pessoa e sob as regras da boa-fé, com base nas prerrogativas da [Lei nº 7.115/1983](#), estando ciente de que informações inverídicas me sujeitarão à eliminação imediata do processo eleitoral.

Mongaguá, _____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa declarante

Observação: Esta declaração pode ser impressa e assinada à mão (assinatura física) ou digitalmente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica gratuita do gov.br. Não é necessário reconhecer firma em cartório, em conformidade com a [Lei nº 13.726/2018](#).

17

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 18 de 19



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA

Eu, _____

—

pessoa inscrita no CPF/MF sob o nº _____, portador do RG nº _____, **DECLARO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO**, que **SOU INDÍGENA** da

Etnia: _____, vinculado à aldeia/comunidade indígena: _____, no município de _____.

Para fins de concorrer à cadeira de CONSELHEIRO no segmento **Povos Indígenas** reservada para pessoa indígena. Declaro ainda, estar ciente de que:

As informações prestadas são de minha inteira responsabilidade, podendo eu responder legalmente no caso de falsidade das referidas informações.

Firmo a presente declaração em primeira pessoa e sob as regras da boa-fé, com base nas prerrogativas da [Lei nº 7.115/1983](#), estando ciente de que informações inverídicas me sujeitarão à eliminação imediata do processo eleitoral.

Mongaguá, _____ de _____ de 2026.

Assinatura da pessoa declarante

Observação: Esta declaração pode ser impressa e assinada à mão (assinatura física) ou digitalmente por meio da ferramenta de assinatura eletrônica gratuita do gov.br. Não é necessário reconhecer firma em cartório, em conformidade com a [Lei nº 13.726/2018](#).

18

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2225A

Página 19 de 19

Comissão Permanente de Inquérito

COMINQ
Comissão Permanente
de Inquérito



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA Nº 170/2026 – COMINQ

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar (IAD) instaurado pela Portaria nº 064/2026 – COMINQ, e dá outras providências.

O **Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 112, de 11 de dezembro de 2025:

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Administrativo Disciplinar por meio da Portaria nº 064/2026 – COMINQ, publicada em 29 de junho de 2026, com o objetivo de apurar suposta conduta inadequada ao ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 3º da referida portaria inaugural fixou o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com o rito estabelecido pelo artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025, que houve a necessidade de prorrogação conforme Portaria nº 109/2026 de 28 de julho de 2026, e diante a proximidade do vencimento deste prazo estabelecido evidencia a necessidade de sua dilação para o correto e exaustivo andamento de apuração dos fatos narrados no referido processo;

CONSIDERANDO a complexidade dos fatos sob investigação, necessita de análises pormenorizada de condutas para aferir o grau de responsabilidade dos servidores nas supostas condutas apontadas na denúncia, o que exige uma análise aprofundada e criteriosa que naturalmente excede o prazo originalmente estipulado;

CONSIDERANDO, por fim, que o artigo 28, § 5º, da Lei Complementar nº 112/2025, autoriza expressamente que o prazo para a conclusão do inquérito administrativo disciplinar seja prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ato administrativo fundamentado do Presidente da Comissão, sempre que as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem para a completa elucidação dos fatos e a correta aplicação da lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. PRORROGAR, por mais **30 (trinta) dias**, o prazo para a conclusão do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 032/2026 instaurado pela Portaria nº 064/2026 – COMINQ, a contar do término do prazo fixado na Portaria nº 109/2026.

Art. 2º. Permanecem inalteradas todas as demais disposições contidas na Portaria nº 064/2026 – COMINQ.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser juntada aos autos do respectivo processo administrativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Mongaguá, 28 de agosto de 2026.

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da COMINQ

OAB/SP nº 282.553

Fernando Luiz de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente de Inquérito (COMINQ)

Governo Municipal

MONGAGUÁ
junto com você